

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.002168/2008-41, 48000.002163/2008-19 e 48000.002171/2008-65, bem como considerando:

o art. 21, § 4º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que determina que o valor da energia assegurada (garantia física de energia) alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes;

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, e nº 9, de 28 de julho de 2008, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, que estabelece os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, e da Portaria MME nº [861](#), de 18 de outubro de 2010, os novos montantes da garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Mascarenhas, UHE Monjolinho e UHE Peixe Angical, na forma do Anexo I à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia das UHE Mascarenhas, UHE Monjolinho e UHE Peixe Angical poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE MASCARENHAS, UHE MONJOLINHO E UHE PEIXE ANGICAL

Usina	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)	Nº de Unidades de Base
UHE Mascarenhas	Doce	MG/ES	4	198,0	127,00 (Portaria MME nº 250 , de 16 de maio de 2005)	11,5	138,5	4
UHE Monjolinho	Passo Fundo	RS	2	74,0	43,1 (Contrato de Concessão nº 18/2002, de 23 de abril de 2002)	0,7	43,8	2
UHE Peixe Angical	To c a n t i n s	TO	3	498,75	271,0* (Portaria SPE/MME nº 11 , de 2 de maio de 2006)	9,5	280,5*	2

* Desse montante de garantia física, 1 MW médio corresponde ao benefício indireto proporcionado pelo Reservatório da UHE Peixe Angical, e definido na Portaria SPE/MME nº [11](#), de 2006. Conforme Portaria MME nº [861](#), de 2010, os benefícios indiretos vigentes serão mantidos, não sendo objeto de revisão extraordinária de garantia física.

GARANTIA FÍSICA POR UNIDADE REPOTENCIADA - UHE MASCARENHAS

Usina	Nº de Unidades Repotenciadas	Motorização	Potência (MW)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova (MWmed)
UHE Mascarenhas	1	2 x 45 MW + 2 x 49,5 MW	189,0	7,7	134,7
	2	1 x 45 MW + 3 x 49,5 MW	193,5	1,9	136,6
	3	4 x 49,5 MW	198,0	1,9	138,5